

| | Euros | | Euros |
|---|--------------------|---|-------|
| Categoria G (potencialmente perigoso) | 5 | Artigo 4.º | |
| Categoria H (perigoso) | 5 | Cemitério | |
| Categoria I (gato) | 3 | 1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo. | |
| CAPÍTULO III | | | |
| Cemitérios | | | |
| Artigo 3.º | | | |
| Inumação em covais: | | | |
| 1 — Sepulturas temporárias cada | 100 | 2 — São gratuitas as inumações de indigentes. | |
| 2 — Sepulturas perpétuas — cada | 100 | 3 — São isentas de taxas os trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência. | |
| Artigo 4.º | | | |
| Inumação em jazigo particular cada | 100 | 4 — Só são exigidos projectos com os requisitos gerais de obras quando se trate de construção ou grande modificação em sepulturas ou jazigos. | |
| Artigo 5.º | | | |
| Exumação e inumação, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — cada ossada | 55 | Artigo 5.º | |
| Artigo 6.º | | | |
| Concessão de terrenos: | | | |
| 1 — Para sepultura perpétua | 300/m ² | Actualização | |
| 2 — Para jazigo: | | 1 — Os valores constantes da tabela de taxas são actualizados anualmente através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento do índice 100 dos vencimentos do regime geral da função pública. | |
| a) Os primeiros 5 m ² | 300/m ² | 2 — Exceptuam-se do estabelecido no número anterior as taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina das quais devem ser fixadas anualmente pela assembleia de freguesia, sobre proposta da Junta. | |
| b) Cada m ² ou fracção a mais | 60 | 3 — As referências feitas no presente regulamento para disposições legais em vigor considerar-se-ão feitas para aquelas que eventualmente as venham actualizar. | |
| Artigo 7.º | | | |
| Trasladação dentro do cemitério | 100 | Artigo 6.º | |
| Artigo 8.º | | | |
| Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome do novo proprietário | 35 | Omissões | |
| Artigo 9.º | | | |
| Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: | | | |
| 1 — Construções novas: | | As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão integradas e resolvidas por despacho do presidente da Junta. | |
| a) Sepulturas perpétuas | 80 | Artigo 7.º | |
| b) Jazigo | 175 | Entrada em vigor | |
| 2 — Remodelação e alteração | 30 | O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias sobre a data da publicação e respectiva afixação nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, a qual se efectuará depois de aprovada pela assembleia de freguesia. | |

Regulamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a tabela de taxas e licenças, a cobrar pela Junta de Freguesia, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigo 17.º, n.º 2, alínea *d*), e artigo 34.º, n.º 5, alínea *b*), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Isenções

1 — Estão isentas de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, bem como as instituições particulares de solidariedade social.

2 — A Junta de Freguesia pode isentar o pagamento das taxas previstas, por particulares, em caso de comprovada insuficiência económica, que seja do conhecimento da mesma.

3 — Estão isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção.

4 — Estão isentos de taxas de licenciamento de cães as categorias C e F, nos termos da alínea 1) do artigo 7.º da Portaria 421/2003, de 24 de Abril.

Artigo 3.º

Agravamento de taxas

1 — As taxas de registo e licenciamento de cães têm um agravamento de 20%, se se tratarem de cadelas não esterilizadas, só podendo a prova da esterilização ser feita por atestado veterinário.

2 — A renovação anual das licenças de detenção e circulação de cães fora de prazo implica o agravamento da respectiva taxa, com uma sobretaxa de 30%.

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAIVÉM

Aviso n.º 1513/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia reportada a 31 de Dezembro de 2005 e que a mesma se encontra afixada para consulta nos serviços administrativos.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, conforme o n.º 1 do artigo 96.º do supracitado diploma.

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 1514/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que ficou vago o lugar do quadro da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros ocupado pelo pedreiro Ricardo Filipe Pereira Lopes, em consequência da aplicação da pena de demissão ao referido funcionário, a qual produz efeitos desde o dia 4 de Maio de 2006.

5 de Abril de 2006. — A Presidente, *Glória Maria Trindade Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE TAVIRA (SANTA MARIA)

Aviso n.º 1515/2006 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Tavira (Santa Maria), do concelho de Tavira, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi introduzida pela